



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.449/97

Autoriza a emissão, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decre  
to, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a imprimir e emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

ARTIGO 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida pela repartição fazendária, à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Parágrafo único - Poderão ainda requerer a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa:

I- as microempresas;

II- os contribuintes que recolham o imposto sobre serviços pelo regime de estimativa.

ARTIGO 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

ARTIGO 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série "ÚNICA", em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I- 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;



## Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III- 3ª via, arquivo da Prefeitura;
- IV- 4ª via, presa no bloco.


ARTIGO 5º - O Imposto sobre Serviços - ISS, será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

ARTIGO 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as notas fiscais de serviços.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 26 de março de 1997.

  
FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

  
AGEU GARCIA DE DEUS  
Secretário Mun. de Administração e Finanças

